LEI

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

LEI Nº 4.408, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"Modifica a Lei nº. 4.302/2020 e a Lei nº. 4.264/2019, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º, da Lei Municipal n.º 4.302, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Coronel Fabriciano ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes do Anexo I.

Art. 2º Os arts. 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 4.302, de 22 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes para assuntos de matérias atinentes à assistência social, trânsito e fiscalização municipal, adotar os meios necessários para o cumprimento desta lei.

§1º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

§2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação por descumprimento, para a apresentação de resposta-defesa junto ao órgão competente.

§3º No caso de indeferimento da resposta-defesa, o infrator será notificado para o cumprimento da penalidade imposta, conforme previsão do §2º, do art. 1º, respeitada a gradação.

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200
Cel. Fabriciano - MG. / www.camarafabriciano.mg.gov.br

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

§4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas sociais através do órgão municipal competente, salvo quando, a critério do Poder Executivo, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º O Município deverá fornecer, através do órgão responsável pela gestão do trânsito, credencial para que os veículos utilizados por autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito -, ou outra norma que lhe substitua, e previsão da Lei Municipal nº. 4.264, de 02 de setembro de 2019.

Art. 3º A Lei Municipal n.º 4.302, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 4º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, para fins de garantia de seus direitos como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 5º É competente o Poder Executivo para:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA`s), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Coronel Fabriciano;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200
Cel. Fabriciano - MG. / www.camarafabriciano.mg.gov.br

LEI

LEI

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município, na rede mundial de computadores - internet;

Art. 6º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida a segunda via, ainda que sob a cobrança de taxa, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 7º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Coronel Fabriciano, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 8º O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito de preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano;

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º O art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.264, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O uso do cartão de identificação para estacionar nas vagas preferenciais é obrigatório, como determina a Resolução nº 304, de 18 de Dezembro de 2008, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito -, ou outra norma que lhe substitua, bem como o adesivo no veículo, a ser colado na parte inferior esquerda do para-brisa dianteiro voltado para a parte externa, expedido a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 14 de dezembro de 2021.

Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200
Cel. Fabriciano - MG. / www.camarafabriciano.mg.gov.br